



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO – MG

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 042 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

“CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO,
ESTADO DE MINAS GERAIS”

A Câmara Municipal de Poço Fundo aprovou, e eu, Maurício Dias, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Poço Fundo é composta de Vereadores, representantes do povo Poço-fundense, eleitos na forma da Lei, para período de quatro anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede no Prédio nº 424 na Av. Prefeito José Evilásio Assi, Bairro Nova Gimirim. ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

Art. 3º - No recinto das reuniões, no Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.



Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do País, do Estado ou do Município.

Art. 4º - Somente por deliberação do Presidente da Câmara e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara, ser utilizado para fins estranhos á sua finalidade. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene no dia previsto na Lei Orgânica no início da Legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 6º - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente da Câmara provisório a que se refere o artigo 19 § 1º da Lei Orgânica Municipal, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário Ad – hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestados compromisso, que será lido pelo Presidente da Câmara da Câmara, que constituirá da seguinte forma: ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

"Prometo cumprir a constituição federal, a constituição estadual e a Lei Orgânica municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem estar de seu povo.

Art. 7º - Prestado o compromisso pelo Presidente da Câmara provisório, o Vereador secretário ad - hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “*Assim o prometo*”. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))



§ 1º - A assinatura apostada na ata ou no termo de posse completa o compromisso e o Presidente da Câmara declarará empossados os Vereadores. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 3º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações de seus bens, registrada no cartório de Títulos de Documentos, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata em seu resumo, tudo sobre pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse. Ao término do mandato, deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no município e sob pena de responsabilidade.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DA MESA

Art. 8º - Sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou em sua falta, dos Vereadores mais votados entre os presentes, na mesma sessão solene, proceder-se-á a eleição da mesa.

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário, sendo que este último acumulará as funções de tesoureiro da Câmara Municipal. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))



§ 2º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução dos membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 159 DE 2019](#))

Art. 9º - A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento da vaga nela verificada serão feitos por escrutínio aberto, em votação nominal, observadas as seguintes formalidades e exigências ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 143/2019](#))

I – Registro individual ou por chapa, até duas horas antes da reunião destinada a eleição, dos candidatos indicados pelas bancadas partidárias aos cargos que de acordo com o princípio de representação proporcional, lhes tenham sido atribuídos, ou de candidatos avulsos;

II – Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – Composição da Mesa Diretora pelo Presidente da Mesa Diretora, com designação de dois escrutinadores entre os vereadores presentes; ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

IV – Cédulas impressas digitalizadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo; ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

V – Chamada para a votação;

VI – Colocação, na cabine indevassável, em sobrecarta rubricada pelos escrutinadores, das cédulas correspondentes a todos os cargos;

VII – Colocação da sobrecarta na urna;

VIII – Abertura da urna por uma dos escrutinadores, retirada a contagem das sobrecartas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;



IX – Abertura das sobrecartas pelos escrutinadores, e separação das cédulas de acordo com os cargos a serem preenchidos;

X – Leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro à medida que forem apurados;

XI – Invalidação da cédula, que não atenda ao disposto no inciso IV;

XII – Redação, pelos escrutinadores, e leitura, pelo Presidente da Mesa Diretora com o resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos; ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

XIII – Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da edilidade para a eleição, na ordem decrescente dos cargos;

XIV – Realização do segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados, se não for entendido o disposto no inciso anterior, decidindo – se a eleição por maioria de votos;

XV – Eleição do candidato mais idoso em caso de empate;

XVI – Proclamação, pelo Presidente da Mesa Diretora dos eleitos; ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

XVII – Posse dos eleitos.

Art. 10 – Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 11 – A eleição da Mesa será comunicada às autoridades Federais, Estaduais e Municipais.



Art. 12 – Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

Art. 13 – A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na ultima sessão ordinária da sessão legislativa, sendo que os eleitos entrarão em exercício, automaticamente, no primeiro dia útil do mês de janeiro, data da posse. ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XII DE 2018](#))

Art. 14 – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 15 – Considerar-se-á vago qualquer cargo na Mesa quando:

I – Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 dias;

III – Houver renúncia do cargo da mesa pelo titular;

IV – for o Vereador destituído da mesa por decisão do plenário.

§ 1º - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

§ 2º- No caso do disposto no inciso II, o Presidente da Câmara nomeará um vereador para o cargo na Mesa Diretora, até esgotar o prazo de 120 dias, após o qual se o vereador não reassumir o cargo haverá eleição. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA



Art. 16 – O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal e tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 17 – As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 18 – As funções de fiscalização financeira consistem no exercício de controle da administração local principalmente quanto à execução orçamentária e aos julgamentos das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19 – As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, imparcialidade, moralidade, razoabilidade, publicidade e da ética política - administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 20 – As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações políticos-administrativas previstas em lei.

Art. 21 – A questão de assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de serviços auxiliares.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA



Art. 22 – A Mesa é um órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 23 – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

- I – Propor ao plenário projeto de resolução que criem, transforme e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como fixar a respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
- II – Propor as soluções concessivas de licenças e afastamento do Prefeito e dos Vereadores;
- III – Representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado, e do Distrito Federal.
- IV – Proceder a redação final das Resoluções;
- V – Deliberar sobre convocação de sessões extraordinária da Câmara;
- VI – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- VII – Assinar por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos.
- VIII – Autografar aos Projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- IX – Determinar, no inicio da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior, conforme o art.111 deste Regimento.
- X – Propor as resoluções que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores, na forma estabelecida na Legislação vigente.



Art. 24 – O Vice-Presidente da Câmara substitui o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 25 – Quando antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se determinada ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para a função de Secretário Ad-Hoc.

Art. 26 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou inerência do legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 27 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade Mesa, dirigindo-a e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este regimento.

Art. 28 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – Exercer, em substituição a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

II – Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III – Representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades Federais, Estaduais e Municipais, e perante as entidades privadas em geral;

IV – Credenciar agente de Imprensa rádio, televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;



V – Fazer convite para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título, mereçam a honraria;

VI – Requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

VII – Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito se for o caso após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário, nos casos previstos em Lei Orgânica Municipal;

VIII – Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e suplentes, nos casos previstos em Lei em face da deliberação do Plenário, expedir cassação de mandato;

IX – Convocar suplente de Vereador quando for o caso;

X – Declarar destituído o membro da Mesa ou comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XI – Designar mediante Decreto Legislativo os Membros das Comissões Especiais e Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XII – Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas neste Regimento;

XIII – Dirigir as atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, em especial exercendo as seguintes atribuições:



- a) Convocar através de ofício as sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos
- c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da câmara e suspendê-las quando necessário;
- d) Determinar ao secretário a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
- e) Cronometrar a duração de expedientes e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término;
- f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo, a palavra aos oradores inscritos, cassando-a disciplinando os apartes e advertindo os que incidirem em excesso;
- g) Resolver as questões de ordem;
- h) Interpretar o Regimento Interno, para a aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário, para deliberar a respeito se qualquer Vereador;
- i) Anunciar a matéria a ser votada a proclamar o resultado da votação;
- j) Proceder à verificação do quórum, de oficio ou a requerimento de Vereador;
- l) Encaminhar os processos de expediente às Comissões Permanentes, para parecer, controlando lhes os prazos, e esgotando este pronunciamento, nomear relator Ad-Hoc nos casos previstos nesse Regimento;

XIV - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:



- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo se protocolizar;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa reprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convida-lo a comparecer ou fazer que compareça à Câmara o seu auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular.

XV – Promulgar as Resoluções e bem assim as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes do voto rejeitado, fazendo-as publicar;

XVI – Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XVII – Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria e concessão de férias e de licenças; atribuindo aos funcionários das Legislativas vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal dos funcionários faltosos e aplicando-lhe penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XVIII – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesa;

XIX – Determinar licitações para contratações administrativas de competência da Câmara, nos casos exigíveis;

XX – Dar provimento ao recurso de que trata o artigo 39 Parágrafo 2º deste Regimento.



Art. 29 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer ato que tenha implicação com função Legislativa.

Art. 30 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o prefeito, nos casos previstos em Lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com função Legislativa.

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente da Câmara, ainda que se ache em exercício, deixar de faze-lo no prazo estabelecido;

III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de faze-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 32 – Compete ao Secretário da Câmara:

I – Organizar o Expediente e a Ordem do dia;

II – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara, anotando os comparecimentos e as ausências; ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

III – Ler a ata, as proposições e os demais papéis que devam ser do conhecimento da casa;



IV – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente da Câmara e demais Vereadores presentes a sessão de aprovação;
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

VI – Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VII – Coadjuvar o Presidente da Câmara na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

VIII – Certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de cálculo da parte variável da remuneração;

IX – Registrar, em livro próprio, os procedimentos firmados na aplicação do Regimento Interno para a solução de casos futuros;

X – Manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio secreto;

XI – Manter em cofre ou gabinete fechado as atas lavradas das sessões secretas;

XII – Promulgar e publicar as Resoluções, Leis, quando escoados, sem providência, os prazos facultados ao Vice-Presidente da Câmara; **(REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XII DE 2018)**

XIII – Gerenciar os serviços de conservação de imóvel, manutenção de máquinas e equipamentos da secretaria, conservação da biblioteca e segurança em geral;

XIV – Deverá responder pelas funções de tesoureiro. **(INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO III DE 2001)**



§ 1º - As atribuições descritas nos incisos I, II, III, V, VI, XI, XIII poderão ser exercidas por um funcionário da câmara de vereadores de Poço Fundo, desde que autorizado pela mesa diretora. ([INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 33 – O plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - A forma legal para deliberar é sessão.

§ 2º - O número é o quórum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 3º - Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 4º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 34 – São atribuições do Plenário:

I – Elaborar com a participação do Prefeito, as Leis Municipais;

II – Discutir e votar a proposta orçamentária;

III – Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;



IV – Autorizar sob a forma de Lei, observando as restrições, os atos e negócios administrativos;

- a) Abertura de créditos adicionais, ao Executivo inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;
- b) Operações de créditos;
- c) Aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) Alienação e oneração real de bens imóveis e moveis municipais;
- e) Concessão de serviços públicos;
- f) Concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- g) Assinatura de consórcios intermunicipais;
- h) Alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;

V – Expedir Resoluções quanto a assuntos de sua competência privativa nos casos de:

- a) Cassação do mandato do Prefeito ou de Vereadores;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Executivo;
- c) Concessão de licença ao Prefeito e Vereador nos casos previstos em lei;
- d) Consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 15 dias;
- e) Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade municipal;



f) Fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e Vereador, e de Verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, se for o caso;

g) Constituição de Comissão Permanente;

h) Alteração do Regimento Interno;

VI – Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político - administrativa;

VII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração, quando delas carecer;

VIII – Eleger a Mesa e destituir os seus membros, nos casos previstos neste Regimento;

IX – Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou filmagem e gravação das sessões da Câmara;

X – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

SESSÃO I

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 35 – Além de outras atribuições previstas neste Regimento, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões Permanentes da Câmara, por um período de um ano, observada sempre possível, a proporcionalidade das respectivas bancadas;



§ 1º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la adequadamente;

§ 2º- O mesmo Vereador poderá participar de até duas comissões, caso necessário;

§ 3º - As Comissões Permanentes serão nomeadas na primeira sessão da Sessão Legislativa, salvo motivo de força maior plenamente justificado, ocasião na qual serão nomeadas na próxima sessão ordinária respectiva. ([INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XII DE 2018](#))

Art. 36 – As Comissões Especiais serão constituídas por Decreto Legislativo;

§ 1º - O Presidente da Câmara indicará os Membros das Comissões Especiais, observadas a composição partidária, sempre que possível; ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

§ 2º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente à Câmara, sob a forma de parecer fundamentado, e, se houver que propor medidas oferecerá Projeto de Resolução; ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

§ 3º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado no Decreto Legislativo que a constituiu haja ou não concluído os seus trabalhos.

Art. 37 – Às Comissões Especiais de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou dirigentes de entidades da administração indireta.

§ 2º - Mediante relatório da comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através da Resolução aprovada pelo Plenário observado



o quórum estabelecido no art. 187 deste Regimento e seus incisos, segundo cada matéria envolvida;

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de peças de inquérito à justiça, a aplicação de sanções cíveis ou penais aos responsáveis pelos atos, objeto da investigação.

Art. 38 – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado solicitar a dispensa da mesma, desde que aprovado pela maioria do Plenário.

Art. 39 - Os membros da Comissão Permanente serão destituídos caso não compareçam a 03 reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 intercaladas, da respectiva Comissão, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da renúncia, declarará vago o cargo. [\(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

§ 2º - Do ato do Presidente da Câmara, caberá recurso para o Plenário no Prazo de 05 dias. [\(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

Art. 40 – O Presidente da Câmara poderá substituir ao seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão Temporária.

Art. 41 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de vereador, serão supridos por indicação da liderança partidária e designação pelo Presidente da Câmara observada o disposto no artigo 36 e seus parágrafos deste Regimento. [\(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

SEÇÃO II

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES



Art. 42 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 vereadores com finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 43 – A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais.

Art. 44 – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Comissão de Legislação Justiça e Finanças;

II – Comissão de Educação Cultura e Saúde;

III – Comissão de Viação e Obras Públicas.

Art. 45 – As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudos de assuntos de especial interesse do legislativo, terão sua finalidade específica no Decreto Legislativo que a construir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 46 – As Comissões Temporárias criadas com finalidade de resolver assuntos de urgência, com prazo estipulado para apresentar o parecer.

Art. 47 – As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – Discutir e votar as Proposições Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

II – Discutir e votar projetos de Lei, dispensada a competência do plenário, executados os projetos:



- a) De Lei Complementar;
 - b) De Código;
 - c) De Iniciativa Popular;
 - d) Da Comissão;
 - e) Relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o parágrafo 1º do art. 68 da Constituição Federal;
 - f) Que tenham recebido pareceres divergentes;
 - g) Em regime de urgência especial;
- III – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- IV – Convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- V – Receber petições, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VI – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII – Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VIII – Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 48 - As comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, e prefixar os dias e horas em que reunirão ordinariamente.



Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 49 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado na ordem do dia da Câmara, quando então, a sessão plenária será suspensa, pelo Presidente da Câmara.

Art. 50 – As comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos 02 de seus membros devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

Art. 51 – (REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

Art. 52 – Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias das Comissões respectivas por avisos afixados no recinto da Câmara;

II – Presidir as reuniões das comissões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber as matérias destinadas à comissão e sortear relator, ou reservar-se para relata-la pessoalmente;

IV – Fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – Representar as comissões nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – Avocar o expediente, para a emissão do parecer no prazo de 48 horas, quando não feito o relator no prazo;



Parágrafo Único – Dos Atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de 05 dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 53 – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, sorteará relator em 48 horas se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 05 dias.

Art. 54 – É de sete dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da respectiva comissão.
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo, e é triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria em regime de urgência e emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovada pelo Plenário.

Art. 55 – Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão do parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento, após o atendimento às informações solicitadas.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial e não oficial.

Art. 56 – As Comissões Permanentes deliberão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como poder.



§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator o parecer constituirá da manifestação em contrário.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relato exara ao pé do pronunciamento daquele a expressão de acordo seguida de sua assinatura

§ 3º - A equiescência às conclusões do relator com o relato poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão de acordo, com restrições.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

Art. 57 – Quando a Comissão de Legislação, justiça e finanças manifestarem-se sobre o veto, produzirá parecer, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 58 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, dada uma delas, emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação Justiça e Finanças, devendo manifestar-se por último as demais comissões, quando for o caso.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para as outras pelo respectivo Presidente, acompanhado de protocolo.

Art. 59 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito ou verbal, ao plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.



Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o pedido, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos neste regimento.

Art. 60 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, hipótese do artigo 52 inciso VI o Presidente da Câmara designará relator Ad – Hoc.

Parágrafo Único – Escoado o prazo do relator Ad-Hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 61 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar da proposição colocada em regime de urgência simples ou urgência especial.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 62 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, nos aspectos constitucional, legal e financeiro.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória à audiência de Comissão de Legislação, Justiças e finanças em todos os Projetos de Lei e Resolução que tramitem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de legislação, Justiça e Finanças pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá o Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.



§ 3º - A Comissão de Legislação Justiça e finanças manifestar-se-á sobre o mérito da Proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma de sua conveniência, utilidade nos casos seguintes:

- a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) Criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;
- c) Aquisição e Alienação de bens imóveis;
- d) Assinatura de convênios e consórcios;
- e) Concessão de licença ao Prefeito ou a vereador;
- f) Alteração de denominação de prédios municipais e logradouros públicos;

Art. 63 – Compete a Comissão de Viação e obras públicas, opinar sobre as matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único – A Comissão de Viação e Obras Públicas opinará, também sobre matéria do artigo 62 § 3º “c” e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 64 – Compete a Comissão de Educação Cultura e Saúde manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versarem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com saúde, o saneamento e a assistência à previdência social em geral.

Parágrafo Único – A Comissão de Educação, Cultura e Saúde apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- a) Concessão de bolsa de estudo;



- b) Reorganização administrativa da Prefeitura Municipal nas áreas de educação, Saúde, e Assistência Social;
- c) Implantação de centro comunitário, sob auspício oficial;

Art. 65 – As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, conforme artigo 50 deste Regimento.

Parágrafo Único – nas hipóteses deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças presidirá as comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outra comissão por ele indicado.

Art. 66 – Sempre que determinadas proposições hajam sido distribuídas a todas Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de caso uma delas haver-se-á por rejeitado.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a proposta orçamentária, ao voto, e ao exame das contas do executivo;

Art. 67 - Quando se tratar de voto somente se pronunciará a comissão de Legislação Justiça e Finanças, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão com a qual poderá reunir-se em conjunto, para o devido parecer.

Art. 68 – Serão encaminhadas a todas as Comissões a proposta orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, e a lei de codificação.

Art. 69 – Compete a Comissão de Educação Cultura e Saúde opinar sobre assuntos relacionados com a promoção de turismo e assuntos ligados a indústria e comércio, opinar também sobre projetos que concedam títulos de cidadania e diplomas de honra ao mérito.



SEÇÃO IV

DOS PARECERES

Art. 70 – Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e constará de 03 partes:

I – Exposição de matéria;

II – Conclusões do relator tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria;

III – Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra, bem como a data.

Art. 71 – Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O voto somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.



§ 4º - Poderá o membro da comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

I – “Pelas Conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra ou diversas fundamentações.

II – “Aditivo”, quando favorável às conclusões do relator, lhes de outra ou diversa fundamentação.

III – “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 6º - O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 7º - O parecer com encaminhamento ao executivo para informações, deverá ser levado ao conhecimento do plenário no seu inteiro teor.

§ 8º - Nenhum processo poderá ser requisitado a acolher parecer isolado de qualquer Vereador, antes de ter o parecer da Comissão de legislação Justiça e Finanças.

§ 9º - Os processos liberados a Vereadores para parecer isolado, devem retornar á secretaria no prazo improrrogável de 48 horas.

§ 10 – um parecer isolado não poderá ser reiterado do processo. O cancelamento, porém, poderá ser feito mediante requerimento do autor.

§ 11 – O projeto de lei que se receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.



TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 72 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura conforme prazo, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 73 – É assegurado ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente o que comunicará o Presidente da Câmara. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

II – Votar na eleição da Mesa;

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvado as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – Concorrer às cargos na Mesa e nas Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

VI – O respeito da independência no exercício do mandato por suas opiniões e votos;



Art. 74 – São deveres do Vereador, entre outros:

- I – Investido no Mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na constituição ou na Lei Orgânica Municipal;
- II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV – Exercer contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo excusar-se ao seu desempenho;
- V – Comparecer às sessões pontualmente, salvo autorização do Plenário, em caráter excepcional;
- VI – Manter o decoro parlamentar;
- VII – Não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário, em caráter excepcional;
- VIII – Conhecer e Observar o Regimento Interno;
- IX – Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em vigor;
(INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)
- X- Manter a camaradagem, educação e respeito com os demais vereadores, funcionários e com o público em geral; **(INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)**
- XI – ser discreto e cortês em suas atitudes, maneiras e linguagem e observar as normas da boa educação. **(INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)**



XII – amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade profissional; (INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

XIII – observar os princípios da Administração Pública, no exercício das atribuições que lhe couberem em decorrência do cargo; (INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

XIV – respeitar a dignidade da pessoa humana; (INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

XV – cumprir seus deveres de cidadão; (INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

XVI – respeitar as autoridades civis e militares; (INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

XVII – preservar e praticar, mesmo fora das sessões da câmara os preceitos do decoro parlamentar; (INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

§ 1º - A infringência de qualquer dos incisos deste artigo poderá ser punido na forma da Lei Orgânica Municipal desta cidade e neste Regimento Interno. (INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

Art. 75 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara conecerá o fato e tomará as providências seguidas, conforme a gravidade. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

I – Advertência em Plenário;

II – Cassação da Palavra;

III – Determinação para retirar-se do Plenário;

IV – Suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;



V – Proposta de cassação, de mandato, de acordo com a Legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS FALTAS

Art. 76 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por motivo de doença ou gestação;

II – Para tratar de interesse particular, por prazo não superior a um ano.

III – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse no município;

IV – Para exercer o Cargo de Prefeito Municipal, em caso de exoneração;

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3(dois terços) dos vereadores presentes, na hipótese dos incisos II e III e no caso do inciso I e IV a decisão será meramente homologatória.

§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de secretário municipal;

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato;



§ 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III. A licença nos termos do inciso II não será remunerada e o inciso IV receberá a remuneração do Prefeito;

§ 5º - É lícito ao Vereador desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida;

Art. 77 – As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato de Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por outra causa legal hábil;

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 78 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara, que fará constar na ata. A perda do mandato se torna efetiva a partir da Resolução, promulgada pelo Presidente da Câmara e devidamente publicada; [**\(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)**](#)

Art. 79 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta à vaga a partir da sua protocolização.

Art. 80 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de secretário municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente. [**\(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)**](#)

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para vereador, a partir do conhecimento da convocação salvo por motivo justo aceito, sob pena de ser considerado renunciante.



§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes;

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 81 – São considerados líderes, os Vereadores que escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 82 – No inicio de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha do líder e Vice-líder.

Parágrafo Único – Na falta de indicação, considerar-se-á líderes e vice-líderes, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 83 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 84 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, salvo se não houver outro membro.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS



Art. 85 – As incompatibilidades e impedimentos de Vereadores são aquelas previstas na constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 86 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara fora do Município é assegurado o resarcimento dos gastos com locomoção, alojamento, e alimentação, exigida a comprovação de despesas e apresentação de relatório de viagem, conforme a Súmula do T.C de Minas Gerais.

Art. 87 – (REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

§ 1º – (REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

§ 2º - A não participação do Vereador nas votações equivale para efeitos de descontos, à falta á respectiva sessão ou reunião.

§ 3º - O Vereador suplente regularmente convocado também será remunerado.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

Art. 88 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.



Art. 89 – São modalidades de Proposição:

I – Os Projetos de Lei;

II – Os Projetos de Resolução;

III – Os Projetos Substitutivos;

IV – As Emendas e Subemendas;

V – Os Votos;

VI – Aos Pareceres das Comissões Permanentes;

VII – Os Pareceres das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VIII – As Indicações;

IX – Os Recursos;

X – As Representações;

XI – As Medidas Provisórias.

Art. 90 - As Proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 91 – As proposições consistentes em Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos ou de Projetos Substitutivos deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 92 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.



CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 93 – Toda Matéria Legislativa de competência da Câmara que depende de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Resolução, conforme o caso.

Art. 94 – As Resoluções destinam-se a regular as matérias da exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no Art. 34 inciso V deste Regimento.

Art. 95 – Os Decretos Legislativos destina-se a regular matéria de exclusiva competência do Presidente da Câmara, como as arroladas no art. 28 inciso XII deste Regimento.

Art. 96 – As iniciativas de Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito Municipal, e a qualquer Vereador, ás Comissões Permanentes, ao Prefeito Municipal, e a qualquer cidadão, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, e do legislativo, conforme determinação Constitucional, ou deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – No caso do Projeto de Iniciativa Popular, obedecer ao art. 59 da Lei Orgânica e seus parágrafos.

Art. 97 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para Substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.



Art. 98 – Emenda é a proposição que pode suprimir, substituir, modificar e ou acrescentar à outra proposição apresentada. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

§ 6º - A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 7º - Se aprovadas as emendas, dentro de três dias úteis a matéria será encaminhada a Comissão de Legislação Justiça e Finanças para que promova sua incorporação ao texto final, remetendo ao Presidente da Câmara no prazo de 03 (três dias) úteis. ([INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XII DE 2018](#))

§ 8º - Cumprindo os ditames do § 7º deste Art., o Presidente da Câmara no prazo de 03 (três) dias úteis encaminhará o Projeto ao Chefe do Executivo. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 99 – Veto é a proposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovada pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 100 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito, por ele elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.



Parágrafo Único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá acompanhar de Projeto de Lei ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito, a ele será encaminhado a sugestão.

Art. 101 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 102 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de comissão feito ao Presidente da Câmara, intermédio, sobre assunto de expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicititem:

I - A palavra ou desistência dela;

II - **(REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)**

III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposição regimental;

V – Retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI – Requisição de documento, processo ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – **(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 132/2018)**

VIII – **(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 132/2018)**



§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitarem:

I – Prorrogação da seção ou dilação da própria prorrogação;

II – Dispensa de leitura de matéria para a votação;

III – Destaque de matéria para a votação;

IV – Votação a descoberto;

V – Encerramento de discussão;

VI – Manifestação de plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - Voto de louvor, congratulações, moção de pesar e repúdio; ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

VIII – Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples; ([INSERIDO PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

X – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário. ([INSERIDO PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

I – Renúncia de cargo da Mesa ou Comissão;

II – Licença de Vereador;

III – Audiência de comissão Permanente;



IV – Juntada de documentos ou desentranhamento;

V – inserção em ata de documento;

VI – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII – Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – Anexação de proposição com objeto idêntico;

X – Informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares (artigo 22, inciso XVIII LOM);

XI – Constituição de Comissão Especial;

XII – Convocação do Prefeito ou auxiliar para prestar esclarecimentos em Plenário;

Art. 103 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra atos do Presidente da Câmara. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 104 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ao plenário, visando à destituição de membro da mesa.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícitos políticos-administrativos.

CAPÍTULO III



DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 105 – Exceto nos casos das alíneas d, e, f, e g do artigo 47 e nos de Projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação e data, e as numerará, fichando-as em seguida encaminhando-as ao Presidente da Câmara. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 106 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 2 (dois) dias úteis antes do inicio da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou de tratar de Projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores. ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO VIII DE 2016](#))

§ 1º - As emendas à proposição orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual serão oferecidos no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente;

§ 2º - As emendas aos Projetos de Codificações serão encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates;

Art. 107 – As representações se acompanharão, sempre obrigatoriamente, de documentos hábeis que as encruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos foram os acusados;

Art. 108 – O Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora, conforme o caso, não aceitará proposição: ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

I – Em matéria que não seja de competência do Município;



II – Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III – Que vise relegar outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de Lei Delegada;

IV – Que sendo de iniciativa do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;

V – Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VI – Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo.

VII – Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação à matéria da Proposição principal;

VIII – Quando a indicação versar matéria que, em conformidade com esse regimento, deva ser objeto de requerimento;

IX – Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII caberá recurso do autor ou autores ao Plenário por prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação Justiça e Finanças.

Art. 109 – O autor de Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da Emenda constitucional o caso. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))



Parágrafo Único – Na decisão do recurso caberá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 110 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimentos de seus autores ao Presidente da Câmara, salvo ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com anuênciia deste, em caso contrario;

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de oficio, não podendo ser recusada.

Art. 111 – No inicio de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberação e nova tramitação. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 112 – Os requerimentos a que se refere o Parágrafo 1º do artigo 102, serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 113 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.



Art. 114 – Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Medidas Provisórias, de Resoluções ou de Projetos Substitutivos, uma vez lida pelo secretário durante o expediente, será pelo Presidente da Câmara encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)**

§ 1º - No caso do art. 106, o encaminhamento só se fará após o prazo para emenda ali prevista.

§ 2º - No caso do Projeto Substitutivo oferecido por determinado Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados por Comissão Permanente ou especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua própria apreciação pelo Plenário, sempre que o seu próprio autor o requerer a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 115 – **(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 132/2018)**

Art. 116 – Sempre que o Prefeito veta, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação Justiça e Finanças, que procederá na forma do artigo 67.

Art. 117 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 118 – As indicações depois de lidas no expediente e aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas por meio de ofício, a quem de direito, através do secretário da Câmara. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)**

Parágrafo Único – No caso de entender o Plenário que a indicação não deva ser encaminhada, o Presidente da Câmara dará conhecimento da decisão ao autor. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)**



Art. 119 – Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do art. 102, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar –se a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 102.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o vereador pretenda discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que apresentada e, se aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 120 – Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que refiram estritamente ao assunto discutido, cujos requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 121 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos á comissão de Legislação Justiça e Finanças, que emitirá parecer acompanhado de projeto de Resolução.

Art. 122 – As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O Regime de Urgência Especial implica na dispensa de exigências regimentais, exceto quórum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição, inclusão, com prioridade na Ordem do Dia.

§ 2º - O Regime de Urgência Simples implica a impossibilidade de adiantamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vistas e de audiência de Comissão a que não esteja afeto no assunto, assegurado a proposição, inclusão em seguida na Ordem do Dia.



Art. 123 – A concessão de Urgência Especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija a apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocada na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passará a tramitar no Regime de Urgência Simples.

Art. 124 – O Regime de Urgência Simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar da matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige por sua natureza, a pronta deliberação no Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no Regime de Urgência Simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – A Proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que dispunha o Legislativo para aprecia-la.

II – Os Projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir de 03 (três) últimas sessões que se realizarem num intercurso daquele.

III – O Veto, quando escoada 2/3 (dois terços) partes do prazo para a sua apreciação.



IV – A medida provisória, quando escoada 2/3 (dois terços) partes do prazo para a sua apreciação.

Art. 125 – As proposições em Regime de Urgência Especial ou Simples, aquelas com pareceres ou para as quais não seja estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título.

Art. 126 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvindo o Plenário.

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

Art. 127 – O prazo máximo de tramitação de qualquer proposição será de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual a proposição será obrigatoriamente incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Parágrafo Único – A proposição não estando formalizada, o será devidamente, na sessão que por força deste artigo estiver incluída na Ordem do Dia.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES E SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 128 – As reuniões da câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se à publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa oficial, sempre que possível.



§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I – Apresente-se convenientemente trajado;

II – Não porte arma;

III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – Atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 129 – As sessões ordinárias da Câmara serão semanais e realizadas nas segundas feiras úteis, em horário a critério do Plenário, preferencialmente com início às 19:00 (dezenove) horas, sendo permitida uma tolerância de 15 (quinze) minutos para o início dos trabalhos, e com duração máxima de três horas. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 220/2024](#)).

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente da Câmara ou a requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário jamais inferior a quinze minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.



§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário, poderá prorrogá-la, novamente, obedecido no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco minutos antes daquela.

§ 4º - Havendo dois ou mais requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

§ 5º - O Presidente da Câmara Municipal, havendo necessidade, poderá suspender a sessão dando continuidade à mesma em outra data, por prazo não superior a 5 (cinco) dias. [\(INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XII DE 2018\)](#)

Art. 130 – Quando os dias das sessões ordinárias, coincidir com um feriado ou ponto facultativo, estas se realizarão no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º As reuniões poderão ser transferidas para outra data, por decisão do Presidente da Câmara de Vereadores. [\(INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017\)](#)

Art. 131 – As sessões das reuniões extraordinariamente realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingo, feriados, ou após sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão reuniões extraordinárias quando essa tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, o veto, e quaisquer projetos de lei do Executivo formulados com solicitação do prazo.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessões extraordinárias que regem pelo disposto no art. 129 e seus parágrafos; art.152, parágrafo único, no que couber.

Art. 132 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.



Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Câmara Municipal.

Art. 133 – A Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia, quando exija o sigilo necessário á preservação do decoro parlamentar, e em assuntos referentes a Inquérito Policiais contra Vereador, Prefeito, e Vice-Prefeito.

Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente da Mesa Diretora determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 134 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Art. 135 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Nos Períodos de recesso legislativo, a Câmara reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente convocada, conforme o art. 37 da Lei Orgânica, seus incisos e Parágrafo Único.

Art. 136 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite do Presidente da Câmara, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta a parte, para assistir à sessão, às autoridades públicas federais, estaduais e municipais ou personalidades que estejam sendo homenageadas.



§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra, para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 137 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente resumo dos assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente será reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou 1/3 dos Vereadores.

§ 3º - As atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes serão redigidas em computador, armazenadas em mídias digitais, e posteriormente impressas em papel timbrado e numerado para arquivamento em livro próprio. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 138 – As sessões ordinárias compõem de duas partes: o expediente e a Ordem do Dia.

Art. 139 – Iniciados os trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário ou servidor do legislativo indicado pelo Presidente da Mesa Diretora, havendo número legal, este declarará aberta a sessão. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))



Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente da Mesa Diretora aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e caso que assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *Ad-Hoc* com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão. [\(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

Art. 140 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de uma hora e meia destinando-se a discussão da ata de sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - [\(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes na Ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente as matérias a que se referem o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 141 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte e ao iniciar-se esta, o Presidente da Mesa Diretora colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada, ressalvadas as atas das sessões extraordinárias, ocorridas em lapso temporal insuficiente para a sua devida lavratura. [\(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.



§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário a ata será aprovada, com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada a impugnação, sobre os termos da ata o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada na ata da sessão seguinte.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Plenário.
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

§ 5º- Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que à mesma se refira.

Art. 142 – Após a aprovação da ata, o Presidente da Mesa Diretora determinará ao Secretário a leitura da matéria ao expediente, obedecendo a seguinte ordem: **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)**

I – Expedientes oriundos do Prefeito;

II – Expedientes oriundos de diversos;

III – Expedientes apresentados por Vereadores;

Art. 143 – Na leitura das matérias pelo secretário obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – Projetos de Lei;

II – Medida Provisória;

III – Projetos de Decreto Legislativo;

IV – Projetos de Resolução;

V – Requerimento;



VI – Indicações;

VII – Pareceres das Comissões;

VIII – Recursos;

IX – Outras Matérias.

§ 1º - As mensagens do executivo para leitura na sessão ordinária deverão ser entregues na secretaria, obrigatoriamente, até 2 (dois) dias úteis antes da sessão marcada.
(REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO VIII DE 2016)

§ 2º - Os documentos a serem incluídos na pauta da sessão deverão ser protocolados na secretaria, obrigatoriamente, até 2 (dois) dias úteis antes da sessão marcada, ressalvados os requerimentos elencados no artigo 102 caput e seus parágrafos desse regimento.
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

§ 3º - Os Projetos e Requerimentos receberão numeração de entrada imediata e serão dados na ordem numérica de recepção.

§ 4º - Se não houver tempo suficiente para a leitura de todos os requerimentos, o Presidente da Mesa Diretora decidirá sobre a leitura dos faltantes, observado o que dispõe este artigo e o artigo 140 deste Regimento. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)**

§ 5º - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelo mesmo à Secretaria.
(REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)



Art. 144 – Terminada a Leitura da Matéria em pauta, o Presidente da Mesa Diretora determinará o início do Pequeno Expediente e após o término deste, iniciará o Grande Expediente. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

§ 1º - No Pequeno Expediente, não será dada a palavra aos vereadores, os quais poderão se manifestar, tão somente, no prazo estipulado para palavra livre durante o Grande Expediente.” ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 151/2019](#))

§ 2º - No Grande Expediente, findadas as votações dos projetos, o uso da palavra livre pelos vereadores será pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, sendo que a ordem do uso da palavra será feita por sorteio, sendo vedada a cessão de tempo de um vereador para outro. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

§ 3º - O orador poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§ 4º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 5º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 145 – Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.



§ 2º - Não se verificando quórum regimental, o Presidente da Câmara aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 146 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que incluída na Ordem do Dia, salvo disposições em contrário da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Parágrafo Único – Nas sessões em que deva ser aprovada a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, preferencialmente, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 147 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – Matéria em regime de urgência especial;

II – Matéria em regime de urgência simples;

III – Medidas Provisórias;

IV – Votos;

V – Matérias em redação final;

VI – Matérias em discussão única;

VII – Matérias em segunda discussão;

VIII – Matérias em primeira discussão;

IX – Recursos;



X – Demais proposições;

§ 1º - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

§ 2º - Somente serão incluídos na Ordem do Dia, os processos plenamente formalizados.

§ 3º - A formalização dos processos, com a complementação de assinatura em parecer, no decorrer da Ordem do Dia, fica vedada.

§ 4º - Não será admitida a inversão dos trabalhos definida pelos artigos 138, 140, 142 e 147 deste Regimento.

Art. 148 – O secretário ou servidor da Câmara indicado pelo Presidente da Mesa Diretora procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 149 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente da Mesa Diretora, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo dos mesmos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explcação pessoal aos que tenham solicitado, durante a sessão, ao Secretário, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 150 – Não havendo mais oradores para falar, ou explicação pessoal, ou se ainda os houver, acha-se, porém esgotada o tempo regimental, o Presidente da Mesa Diretora declarará encerrada a sessão. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

CAPÍTULO III



DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 151 – As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma prevista no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita convocação por escrito aos ausentes à mesma.

Art. 152 – A sessão extraordinária compor-se-á, exclusivamente, de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, no mais, às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 153 – As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas Sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia Formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo pré-determinado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, os Vereadores e as pessoas homenageadas. ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

§ 4º - Não será previsto remuneração para as reuniões solenes.

TÍTULO VI



DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 154 – Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora declarará prejudicada a discussão: ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#)):

I – De qualquer Projeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa excetuando se nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II – Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – Da emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.

IV - De requerimento repetitivo;

§2º - Ressalvadas as ocasiões das sessões secretas, todas as votações realizadas pelos edis no âmbito das reuniões da Câmara Municipal deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por escrutínio aberto ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 143/2019](#))

Art. 155 - Terão uma única discussão todas as proposições, a não serem aquelas as quais a própria Lei Orgânica exija a realização de segunda discussão. ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XII DE 2018](#))

I – As que tenham sido colocadas em Regime de Urgência Especial.



II – As que se encontrem em Regime de Urgência simples;

III – Os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo, desde que aprovado pela maioria dos vereadores. ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

IV – Os vetos;

V – Os Projetos de Resolução de qualquer natureza;

VI – Os requerimentos sujeitos a debates;

VII – Quando a maioria absoluta dos membros da Câmara o requerer verbalmente. ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

VIII – Os projetos de leis que disponham sobre o quadro de pessoal da câmara e suas emendas; ([INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

IX – A proposta orçamentária, projetos e leis que fazem referência a ela e suas emendas; ([INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

Art. 156 - A proposta de emendas à Lei Orgânica serão em duas discussões com interstício mínimo de dez dias e será considerada aprovada se em ambas votações obtiver os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros. ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XII DE 2018](#))

Parágrafo único. ([REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

Art. 157. ([REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

§1º - ([REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))



§2º - (REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

§3º - (REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

Art. 158 - As emendas à proposição orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual serão oferecidos no prazo de até 10 (dez) dias a partir da leitura do projeto em Plenário. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

Art. 159 - (REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

Art. 160 – Sempre que a pauta dos trabalhados incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá á ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto do mesmo autor da proposição originaria, o qual preferirá a esta.

Art. 161 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matérias que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas, caso em que se houver mais de um, a vista sucessiva para um dos requerentes e pelo prazo máximo de três dias para cada um deles.



§ 5º - Havendo somente um requerente, o pedido de vistas será concedido pelo prazo máximo de cinco dias corridos.

§ 6º - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário por maioria simples, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§ 7º - O adiamento da discussão de qualquer proposição constante da Ordem do dia, só poderá ocorrer após a verificação de “quórum” e a abertura da mesma.

§ 8º - O pedido de vistas aprovado pelo Plenário, implica em retorno compulsório do processo na primeira reunião a seguir.

Art. 162 – o encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem votado pelo menos 02 Vereadores favoráveis à proposição ou contrários, entre os quais os autores do requerimento, salvam desistência expressa ou verbal.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 163 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais;

I – No uso da palavra o vereador falará sentado e poderá falar em pé ou na tribuna do plenário se assim o quiser. ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

II - ([REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))



III – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente da Mesa Diretora. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 164 – O Vereador a que for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

II – Desviar-se da matéria vencida;

III – Falar sobre a matéria vencida;

IV - Deixar de atender as advertências do Presidente da Mesa Diretora; ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – Deixar de atender as advertências do Presidente;

Art. 165 – O Vereador somente usará da palavra:

I – No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – Para apartear, na forma regimental;

IV – para expicação pessoal;



V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos á Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

Art. 166 – O Presidente da Câmara solicitará ao orador, por iniciativa própria ou apedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos: ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – Para atender a pedido de palavra pela ordem sob questão regimental.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa cassará o direito a palavra do orador quando este em seu discurso atente contra o decoro parlamentar, a moral e a dignidade humana; ([INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

Art. 167 – Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente da Mesa Diretora concedê-la-á na seguinte ordem: ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

I – ao autor da proposição em debate;

II – Ao relator do parecer em apreciação;



III – Ao autor da emenda;

IV – Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 168 – para o aparte, ou interrupção do autor por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos.

II – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

III – Não é permitido apartear ao Presidente da Mesa Diretora nem ao orador que fala pela ordem, em explicação pessoal para encaminhamento de votação ou a respostado aparteado. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

IV - ([REVOCADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

Art. 169 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra;

I – Três minutos, para apresentar requerimentos de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – Cinco minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – Dez minutos para discutir requerimento, indicações, redação final, artigo isolado de proposição e voto.

IV – Quinze minutos para discutir Projeto de Resolução e processo de Cassação de Prefeito e Vereador salvo o acusado cujo prazo será o indicado na Lei federal e parecer pela constitucionalidade ou ilegalidade de projeto.



V – Quinze minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de Membro de Mesa.

Parágrafo Único – Em requerimentos e indicações o tempo estipulado pelo inciso III deste artigo será dividido entre os autores da proposição, vedado o uso da palavra por vereadores que não subscreveram a proposição. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 170 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3, conforme as determinações constitucionais legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito do quórum, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 171 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente da Mesa Diretora declarar encerrada a discussão. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 172 – O voto será público nas deliberações da Câmara;

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 173 – Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.



§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente da Mesa Diretora aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, conforme o caso, ou por processo eletrônico.
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 174 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente da Mesa Diretora indeferi-lo.
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a contagem dos votos. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)**

Art. 175 – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II – Destituição de membro de Comissão Permanente;

III – Julgamento das contas do Executivo;

IV – Cassação de mandato do prefeito ou Vereador;

V – Apreciação de veto;



VI – Requerimento de urgência especial;

VII – Criação ou extinção de cargos na Câmara.

Art. 176 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já recolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 177 – Antes de iniciarem-se as votações, será assegurado aos Vereadores falar quanto ao mérito da matéria, ressalvado o estipulado pelo artigo 169 deste Regimento.
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

Art. 178 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeita-las ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, de voto, de julgamento de contas do executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 179 – Terão preferência para as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo e parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo que o requerimento apreciado pelo plenário, independentemente de discussão.



Art. 180 – Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá deliberar sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 181 – O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

I - O Presidente da Mesa Diretora somente computará como votos válidos os declarados favoráveis e contras. Sendo que as abstenções não serão computadas. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 182 – Enquanto o Presidente da Mesa Diretora não tenha declarado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 183 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-lo perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação, sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 184 – ([REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Art. 185 – ([REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

§1º - ([REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

§2º - ([REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

§3º - ([REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))



Art. 186 – Aprovada pela câmara um Projeto de lei será enviado ao prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidas os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos Projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao executivo, registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 187 – As deliberações da Câmara serão tomadas da seguinte maneira:

I – Maioria Simples, conforme o artigo 170 Parágrafo Único deste Regimento.

II – Maioria Absoluta;

a) Convocação do Prefeito e Secretário do Município;

b) Eleição dos membros da Mesa;

c) Fixação dos subsídios de prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

d) Renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de lei não sancionado;

e) Recusar veto;

f) Aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias o plano plurianual, e a proposta orçamentária.

g) Modificar a denominação de prédios públicos e logradouros públicos com mais de dez anos. (INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

III – Dois Terços:

a) Conceder isenção fiscal, conforme artigo 174 da Lei Orgânica.



- b) Conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público;
- c) Decretar a perda de mandato de Vereador;
- d) Decretar a perda de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, se comprovada a pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
- f) Recusar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito;
- g) Modificar a denominação de logradouros públicos, com mais de dez anos;
- h) Conceder título de cidadão honorário;
- i) Licenciar-se o vereador, conforme Parágrafo 1º do art. 76.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS

EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 188 – O cidadão que desejar, poderá usar da palavra durante parte da sessão “Tribuna livre” para falar sobre qualquer assunto, desde que apresente requerimento na secretaria da Câmara e que o resumo seja aprovado pelo Plenário por maioria simples.

§ 1º - Ao apresentar o requerimento na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados no requerimento.



§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente da Mesa Diretora marcará o dia para o requerente usar da palavra na “Tribuna Livre”, obedecendo aos prazos regimentais, conforme artigo 190 Parágrafo Único deste Regimento. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

I - Poderá o requerente usar da palavra na mesma sessão em que for votado o seu requerimento, desde que aprovado pela maioria dos vereadores. (INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

§ 3º - Será permitido o aparte do orador. (REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

Art. 189 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 190 – Nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos deste regimento, por período maior do que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada, salvo se autorizado pela maioria do Plenário. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

Parágrafo Único – Será igualmente cassada a palavra que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 191 – O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do Dia, das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do inicio das sessões.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I



DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 192 – Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara, depois de lida em Plenário, a enviará às Comissões nos dez dias seguintes, para emissão de parecer. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

Parágrafo Único - Será fornecida cópia da proposta orçamentária aos vereadores que a requererem. (REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

Art. 193 – As Comissões pronunciar-se-ão no prazo de até vinte dias, após receberem a proposta orçamentária, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

Art. 194 – (REVOGADO PELA ALTERAÇÃO XII DE 2018)

Art. 195 - Se aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria será encaminhada ao Executivo para que promova sua incorporação ao texto final. (REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XII DE 2018)

Parágrafo Único – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

Art.196 – Aplica-se às normas desta sessão a proposta de orçamento plurianual de investimentos.

SEÇÃO II



DAS CODIFICAÇÕES

Art. 197 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 198 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados á Comissão de Legislação, Justiça e Finanças observando-se, para tanto, o prazo 10 (dez) dias. A pedido do vereador, a este, poderá ser fornecida cópia do projeto. [\(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

§ 1º - Em até 10 (dez) dias corridos subsequentes à leitura do projeto em Plenário, poderão os Vereadores encaminhar para a Comissão emendas e sugestões a respeito. [\(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

§ 2º - [\(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias de prazo para exagerar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observando o disposto no artigo 60 e seu parágrafo único e artigo 61, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão ordinária. [\(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

Art. 199 – [\(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

§ 1º - [\(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

§ 2º - [\(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

CAPÍTULO II



DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 200 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente da Câmara nomeará através de Portaria a Comissão para análise e emissão de parecer, estipulando prazo para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Resolução pela aprovação ou rejeição das Contas. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

§ 1º - Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão especial receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

§ 2º - para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - Após receber o parecer prévio do Tribunal de contas, a Câmara terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para julgar, obedecendo ao artigo 22 inciso XXIII letras a, b, e c da lei Orgânica.

Art. 201 – O projeto de Resolução apresentado pela Comissão Especial sobre prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Art. 202 – Se a deliberação de 2/3 (dois terços) da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Resolução conterá os motivos da discordância.



Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. (REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

Art. 203 – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

SEÇÃO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 204 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativo definida na Legislação Federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, nessas mesmas legislações estabelecidas, e as normas complementares constantes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 205 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 206 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, explicar-se-á resolução de cassação do mandato do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 207 – A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o plenário, sobre assuntos relacionados com a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o executivo.



Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita, também, a auxiliares diretos e indiretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

Art. 208 – A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pela maioria absoluta do Plenário, conforme mencionada no art. 187, II, alínea “A” deste regimento interno. ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))

Parágrafo único. ([REVOGADO PELA ALTERAÇÃO VI DE 2003](#))

Art. 209 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara, em nome da câmara, que solicitará ao prefeito indicar Dia e hora para o comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

Parágrafo Único – Caso não haja reposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o Dia e hora para audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária, da qual serão notificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto ou indireto e os Vereadores.

Art. 210 – Aberta a sessão, o Presidente da câmara exporá ao Prefeito, que se sentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao presidente da Comissão que a solicitou. ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XII DE 2018](#))

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Prefeito, ou o assessor, poderá ser aparteado na sua exposição. ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017](#))



Art. 211 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente da Mesa Diretora encerrará a sessão agradecendo ao convocado, em nome da câmara, o comparecimento. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

Art. 212 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – o Prefeito deverá responder às indagações, observado o prazo indicado na Lei de Organização Municipal, ou se omissa esta, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 213 – Sempre que o Prefeito se recusar de comparecer à Câmara quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 214 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o plenário conhecedor da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determina a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)



§ 2º - Se houver defendido, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente da Câmara mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retira-la, no prazo de 5 (cinco) dias. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

§ 3º - Se não houver defendido, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária secreta para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da mesa

§ 5º - Na sessão, o relator, que poderá se servir de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente, o acusado e o relator, seguindo – se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por maioria absoluta de votos dos Vereadores, pela destituição será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da comissão de Justiça, Legislação e Finanças.

Art. 215 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões ordinárias secretas convocadas para esse fim.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL



CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 216 – As interpretações disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 217 – Nos casos omissos aplica-se o que é previsto na Lei Orgânica do Município nos regimentos Internos da Assembleia do Estado e Câmara Federal, nessa ordem de prioridade.

Art. 218 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de repeti-las sumariamente o Presidente da Mesa Diretora. [\(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

Art. 219 – Cabe ao Presidente da Mesa Diretora resolver as Questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recursos ao Plenário. [\(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018\)](#)

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Finanças, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 220 – Os precedentes a que se referem os artigos 216, 218 e seu parágrafo único, e artigo 219 do parágrafo 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos



análogos, pelo Secretário da Mesa Diretora ou servidor do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

CAPÍTULO II

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 221 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 dos membros da Edilidade, mediante proposta: ([REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO IX DE 2016](#))

I – De 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores.

II – Dos Vereadores que compõem a Mesa.

III – De uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 222 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria, Assessorias e demais setores, e reger-se-ão por ato regular baixado pelo Presidente da Câmara. ([REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

§ 1º - Ressalvados os feriados, o horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Poço Fundo será de segunda a sexta-feira das 12 (doze) às 17 (dezessete) horas. ([INSERIDO PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))

§ 2º - Por ato do Presidente da Câmara, desde que devidamente justificado, o horário de expediente poderá ser ocasionalmente alterado. ([INSERIDO PELA RESOLUÇÃO 132/2018](#))



Art. 223 – As determinações do Presidente da Câmara à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

Art. 224 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham sido requeridas ao Presidente da Câmara, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

Parágrafo Único – A Secretaria preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. (INCLUÍDO PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

Art. 225 – A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: Livro de Atas das Sessões; Livro de Registro de Leis, Livros de Decretos Legislativos e Portarias, Livro de Resoluções, Livro de Termos de Posse, Livro de Contratos e Termos Aditivos e Livro de Precedentes Regimentais. (REDAÇÃO DADA PELA ALTERAÇÃO XI DE 2017)

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Art. 226 – Os papéis da câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 227 – A publicação dos Expedientes da câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 228 – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 132/2018)

Art. 229 – A data da vigência deste regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resoluções em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do regimento anterior.

Art. 230 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da mesa e das Comissões Permanentes, art.44 Parágrafo único.

Art. 231 – Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Poço Fundo 07 de Dezembro de 1992

MAURÍCIO DIAS
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA